



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ementa: Declara a Festa do Padroeiro do Município de Pedrinhas/SE como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão Permanente de Justiça e Assistência Social o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora que objetiva declarar a Festa do Padroeiro do Município de Pedrinhas/SE como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e tradicional para a população pedrinhense.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito relacionado às competências regimentais da Comissão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas ao Poder Legislativo, bem como sobre matérias relacionadas ao interesse social do Município.

Após análise, verifica-se que o projeto encontra respaldo nos arts. 23, incisos III e IV, 30, incisos I e IX, 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos o dever de promover e proteger o patrimônio cultural, inclusive o patrimônio cultural imaterial.

A Festa do Padroeiro representa manifestação tradicional consolidada na história do Município, reunindo elementos culturais, históricos, religiosos e comunitários que integram a identidade local e contribuem para a preservação da memória coletiva.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O reconhecimento legislativo da festividade como Patrimônio Cultural Imaterial possui natureza eminentemente cultural, não configurando afronta ao princípio da laicidade do Estado, desde que não implique favorecimento religioso ou destinação de recursos públicos para o custeio de atividades de culto.

Constata-se, ainda, que a proposição não cria cargos, despesas obrigatórias, obrigações ao Poder Executivo ou qualquer medida que invada competência privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vícios de iniciativa.

Sob o aspecto social, a valorização da festividade contribui para o fortalecimento das tradições locais, da identidade cultural da população, da integração comunitária e do turismo religioso e cultural, refletindo positivamente no desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, a matéria revela-se constitucional, legal, de interesse público e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Assistência Social opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e atende ao interesse público municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 06 de agosto de 2026.

Edilvan dos Reis Santos

Presidente

João Apolinário dos Santos

Relator

Carlos Rodrigues de Santana

Membro